



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 295/2023  
Data: 12/07/2023 - Horário: 09:34  
Administrativo - PROT 295/2023

## COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 025/2023

**Voto** ao Projeto de Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2023, do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2023, e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe sejam concedidos descontos de multas e juros incidentes sobre os tributos municipais aos contribuintes do Município, através do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2023, como forma de recuperação e saneamento das finanças dos contribuintes e do próprio Município.

Segundo a mensagem do projeto, o REFIS municipal não caracterizaria renúncia fiscal, uma vez que o valor do imposto seria preservado em face da atualização monetária e, assim, o seu impacto na receita tributária não comprometeria o alcance das metas estabelecidas para arrecadação.

Além disso, o programa oportunizaria a muitos contribuintes a quitação de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal no contexto atual de crise econômica.

A mensagem ainda apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro da implantação do REFIS municipal; previsão de receita sobre a dívida ativa total com incentivos; e a previsão de receita sobre juros, multas da dívida ativa com os incentivos.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 28 de junho de 2023.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para leis que disponham sobre matéria tributária e que eventualmente repercutam no orçamento municipal.

Ressalta-se que a competência legislativa sobre direito tributário concorre à União, aos Estados-membros e ao Distrito Federal, competindo à primeira estabelecer normas gerais, nos termos do artigo 24, I e §1º, da Constituição Federal. Aos Municípios, todavia, compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual apenas no que couber, conforme artigo 30, I e II, da referida Constituição.

Nesse sentido, quanto ao mérito, observa-se que o projeto em apreço pretende instituir programa de recuperação fiscal no âmbito do Município, a fim de oportunizar aos contribuintes a quitação de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal e, concomitantemente, promover o saneamento das finanças do Município.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, o programa de recuperação fiscal pretendido proporcionará o aumento da arrecadação do Município e o pagamento dos débitos dos contribuintes junto à Fazenda Pública do Município.

### III – Voto

Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de adequação das disposições normativas que instituem o programa de recuperação fiscal municipal, voto pela aprovação do referido projeto de lei complementar.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

"PELAS CONCLUSÕES"





**Câmara Municipal de Pradópolis**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Nº 025/2023**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 10 de julho de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023 de 20 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.

  
MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

  
FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

  
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 296/2023  
Data: 12/07/2023 - Horário: 09:41  
Administrativo - PROT 296/2023

